

CURSO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



Ronaldo Lima dos Santos
Professor Doutor da Fac. de Direito da USP
Procurador Regional do Trabalho/SP
Coordenador Nacional da Conalis/MPT
Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP

PECULIARIDADES DO PROCESSO TRABALHISTA



PROCESSO

- **Ovídio A. Baptista da Silva:** “Corresponde à atividade que se desenvolve perante os tribunais para obtenção da tutela jurídica estatal, tendente ao reconhecimento e realização da ordem jurídica e dos direitos, sejam individuais ou coletivos, que ela estabelece e protege.”
- **Ada, Araújo, Scarance:** Consiste no instrumento pelo qual se opera a jurisdição.
- **Moacir Amaral Santos:** Processo é o meio ou instrumento de composição da lide. É uma operação por meio da qual se obtém a composição da lide.
- O que é a lide? Conflito de interesses qualificado pela pretensão resistida
 - Lide simulada – ausência de lide



PROCESSO TRABALHISTA

- Consiste no instrumento pelo qual se opera a jurisdição trabalhista.
- O processo do trabalho consiste na relação jurídica de direito público, complexa, progressiva e unitária, que se desenvolve entre autor, réu e/ou outros sujeitos, sob o jugo do Estado-juiz, e que se externa por uma série de atos e termos sob o crivo do contraditório, para a solução jurisdicional dos litígios individuais e coletivos decorrentes direta ou indiretamente das relações de trabalho.

PROCEDIMENTOS NO PROCESSO DO TRABALHO

- Procedimento:
 - Rito
 - Forma de exteriorização do processo
- Procedimentos no processo do trabalho
 - Procedimento ordinário (art. 763 a 855 da CLT)
 - Procedimento sumário (Lei n. 5584/70)
 - Procedimento sumaríssimo (Art. 625, A-H, da CLT)
 - Procedimentos especiais

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- **Linguagem própria**
 - Reclamação trabalhista – Reclamante e Reclamado
 - Dissídio coletivo – suscitante e suscitado
- **Dissídio individual e dissídio coletivo** (art. 114, CF/88)
 - a) Processo individual - reclamação trabalhista
 - envolvendo um ou mais empregados perfeitamente identificados de um lado e empregador do outro
 - resolução por meio da aplicação da lei ao caso concreto.
 - Reclamação plúrima – art. 842 da CLT
 - b) Dissídio coletivo - são solucionados por meio de ações judiciais, denominadas “dissídios coletivos”
 - ajuizados perante os Tribunais Trabalhistas
 - solução do conflito por meio da aplicação do poder normativo (art. 114, § 2º CF/88)

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- ▶ Prescrição trabalhista
- ▶ Prescrição x decadência
- ▶ CF/88 “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
“XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de **dois anos após a extinção do contrato de trabalho;**”
- Art. 189 CCB

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- ▶ Causas de suspensão ou interrupção da prescrição
- ▶ Art. 440 da CLT
 - “Contra os **menores de 18 anos** não corre nenhum prazo de prescrição”
 - Não se aplica o menor herdeiro de um empregado
- ▶ Art. 625-G da CLT
 - “O prazo prescricional será suspenso **a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia**, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo previsto no art. 625-F.”

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- ▶ Súmula 268 do TST
- ▶ *“PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.”*
- ▶ Art. 202 do CCB

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- **Jurisdição coletiva** - tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
 - Lei n. 7.347/85 – LACP
 - Lei n. 8.078/90 – CDC
- **Jus Postulandi** - (art. 791 da CLT)
 - Capacidade das partes e dos procuradores praticarem pessoalmente os atos e termos do processo
- **Apresentação verbal da Reclamação Trabalhista** – art. 840, caput e § 2º.
 - Redução a termo (art. 786 c/c art. 731)
- **Apresentação verbal da defesa**
 - em audiência
 - 20 minutos (art. 847 da CLT)

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- **Aplicação subsidiária do CPC**
 - **Art. 769 da CLT**
- **Menor número de testemunhas**
 - Proc. Trabalho – 03 para cada parte (art. 821)+
 - Rito Sumaríssimo – 02 para cada parte (art. 852 – H)
 - Inquérito para Apuração de Falta Grave – 06 para cada parte (art. 821)
 - Processo Civil
 - 10 testemunhas para cada parte (art. 407 CPC)
 - Máximo de 03 para cada fato (art. 407 CPC)+
- **Jurisdição normativa** – art. 114, § 2º, CF/88
- **Ampliação dos casos de substituição processual** – art. 8º, III, da CF/88)
 - Ação de Cumprimento (art. 872)
- **Impulso ex officio da execução** – art. 878 CLT

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- ▶ **Maior concentração dos atos em audiência;**
 - Princípio da oralidade
- ▶ **Irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias** – art. 893, § 1º
- ▶ **Arquivamento da reclamação trabalhista pela ausência do reclamante na primeira audiência** – art. 844 da CLT
- ▶ **Fomento da conciliação** – art. 764 da CLT
 - na abertura da audiência – art. 846 CLT
 - após as razões finais – art. 850 da CLT
- ▶ **Leitura da inicial na audiência** – art. 847 da CLT

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO

- **Prazo comum para os recursos – 8 dias**
- **Recursos dotados de efeito devolutivo**
 - Regra geral – art. 899 CLT
- **Recursos específicos (art. 893 da CLT)**
 - Recurso Ordinário
 - Agravo de Instrumento limitado
 - Recurso de Revista
 - Agravo de Petição